

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Nº 002

ESTE CONTRATO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

CONTRATANTE: O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Márcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**

CONTRATADO: RAFAEL NERI DE CARVALHO MOURA, CPF nº 969.412.603-78 e residente e domiciliado(a) na Avenida Noronha Almeida, 2290 – APTO 503 São João, Município de Teresina, Estado do Piauí, denominado apenas **CONTRATADO**.

Considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo **CONTRATADO**, da função de MÉDICO, prestando pessoalmente a atividade ora designada em regime de 20 (vinte) horas de trabalho, desempenhando as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

Cláusula 2ª - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, ao **CONTRATADO**, a título de salário a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil), aplicando os descontos previstos por lei;

Cláusula 3ª - Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de

Marcio

ação ou omissão prejudicial aos interesses do Estado ou de terceiros, qualquer que seja a origem.

§1º. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

Cláusula 4ª – O CONTRATADO fará jus ao pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou outros benefícios que venha a receber;

Cláusula 5ª Estará resiliado o contrato quando cessadas as razões que lhe deram origem.

Cláusula 6ª - Estará o CONTRATADO subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares.

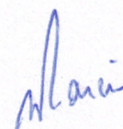
Cláusula 7ª - O prazo de duração do contrato é de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até que se encerre o Estado de Emergência, o que ocorrer primeiro;

Cláusula 8ª A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

Cláusula 9ª - O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos Municipais, o CONTRATADO obedecerá as legislações específicas do Município de Simplicio Mendes.

Cláusula 10ª – Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 11ª - As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.





Como prova do acordado, assinam instrumento, afirmado e respeitando seu teor por inteiro, e firmam conjuntamente a este duas testemunhas, comprovando as razões descritas.

Simplício Mendes-PI, 04 de Janeiro de 2021

CONTRATANTE:

Márcio José Pinheiro Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

Márcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Rafael Neri C. Moura

RAFAEL NERI DE CARVALHO MOURA

CPF nº 969.412.603-78

TESTEMUNHAS:

Gláuciane de Sousa Costa

CPF: 007.667.363-17

Vera Paula Rodrigues de Sousa

CPF: 073.026.023-28